

PROJETO DE LEI...⁴⁵/2017

“ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.581/2015”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.281, de 03 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

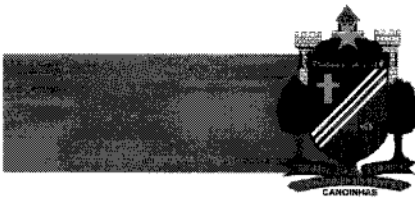
“§ 2º- Será revertido o imóvel ao Município de Canoinhas, quando o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC deixar de funcionar e/ou não utilizar o imóvel por um período superior a 60 (sessenta) meses, a partir de 03 de junho de 2015.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 23 de março de 2017.


GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei é oportuno diante da necessidade de adequar o teor do parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.581/2015, no tocante ao prazo para comprovação dos requisitos a ser implementados pelo Serviço de Aprendizagem Comercial – SENAC, buscando a viabilização do funcionamento e utilização do imóvel, nos termos da presente lei.

Ademais, cabe salientar que o projeto da presente lei estimulará a participação da entidade e ao serviço posto à disposição da comunidade.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 23 de março de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito